



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI NÚMERO 894, DE 27 DE ABRIL DE 1.977=
=====

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a reorganização do "Quadro de Funcionários" da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

Eu, Deuter Paulo Hirólli Netto, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e / promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o "Quadro Permanente", integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - O "Quadro Permanente" é o constante do Anexo desta Lei e será provido mediante concurso público.

Artigo 2º. - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "Situação Nova", e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação "Situação Antiga", conforme o Anexo referido no parágrafo do artigo anterior.

Artigo 3º. - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação "Situação Nova" que não constarem entre os da "Situação Antiga".

Artigo 4º. - Fica extinto, quando ocorrer a vacância, o cargo de 3º. Escrivão.

Artigo 5º. - Ao ocupante do cargo de "Tesoureiro", quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida gratificação de 4% (quatro por cento) sobre os seus vencimentos, a título de quebra de caixa.

§ 1º. - A vantagem objeto deste artigo será calculada / com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre / qualquer vantagem.

§ 2º. - O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo, quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

Artigo 6º. - As demais vantagens concedidas aos funcionários são as constantes das Leis municipais em vigor.

Artigo 7º. - Além do pessoal do "Quadro", a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Uchoa

I - para o exercício de funções técnicas ou especializadas;

II - para o exercício de funções de zeladoria, de vigilância, de caráter braçal, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficinas.

Artigo 8º. - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação trabalhista.

§ 1º. - A admissão a que se refere este artigo será feita pelo Prefeito Municipal, havendo dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 2º. - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias / globais destinadas a contratação de pessoal.

Artigo 9º. - O candidato a admissão na categoria de que fala o Item II do artigo 7º. deverá preencher as seguintes condições:

I - possuir Carteira Profissional;

II - ser portador do Certificado de Reservista ou de // isenção de Serviço Militar;

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes / da legislação eleitoral;

IV - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;

VI - apresentar atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente;

VII - comprovar habilitação para o desempenho da função.

Parágrafo Único - O horário de trabalho dos servidores contratados nesta categoria será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela // prestação de serviço semelhante aos que se contratam.

Artigo 10º - O candidato a admissão na categoria de que fala o Item I do artigo 7º. deverá preencher as condições dos Itens I, II, III, V e VI do artigo 9º. e comprovar especialização técnica.

Artigo 11º - Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Artigo 12º - A Prefeitura poderá admitir servidores menores de 18 (dezoito) anos de idade para o exercício de funções auxiliares nos serviços de administração e limpeza urbana, pelo regime da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

Artigo 13º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 27 dias do mês de abril do / ano de 1.977.

Dr. Paulo Birolli Netto

- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

João Vivan

Secretário da Prefeitura -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

S I T U A Ç Ã O N O V A		
Nº. DE CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL CR. \$
01	Secretário	3.750,00
01	Contador	3.750,00
01	Auxiliar de Contadoria	1.850,00
01	Tesoureiro	3.750,00
01	Tesoureiro-Auxiliar	2.150,00
01	1º. Escriurário	1.900,00
03	2º. Escriurário (de um)	1.750,00
01	3º. Escriurário	1.600,00
01	Fiscal	1.550,00
01	Porteiro	1.500,00
01	Almoxarife	1.750,00
01	Encarregado dos Serviços Municipais ...	2.150,00
01	Patroleiro	2.050,00
01	Motorista Padrão "A"	1.750,00
02	Motorista Padrão "B" (de um)	1.650,00
01	Motorista Padrão "C"	1.550,00
01	Mecânico	2.050,00
01	Pedreiro	1.700,00
01	Carpinteiro	1.750,00
01	Encanador	1.750,00
10	Trabalhador Braçal (de um)	1.500,00
01	Encarregado de Serviço de Água	1.500,00
02	Jardineiro (de um)	1.500,00
01	Encarregado da Limpeza Pública	1.500,00
01	Zelador do Matadouro	1.500,00
01	Zelador do Cemitério	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PORTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LMST

SITUAÇÃO NOVA		
Nº. DE CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL CR. \$
01	Assessor de Gabinete	1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA

NR. DE CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL CR. \$
01	Secretário	2.300,00
01	Contador	2.300,00
01	Tesoureiro	2.300,00
01	Tesoureiro-Auxiliar	1.350,00
01	1º. Escriurário	1.650,00
03	2º. Escriurário (de um)	1.100,00
01	3º. Escriurário	1.050,00
01	Fiscal	1.030,00
01	Almozarife	1.030,00
01	Porteiro	980,00
01	Chefe de Furma	1.150,00
01	Patroleiro	1.100,00
04	Motorista (de um)	980,00
01	Mecânico	1.400,00
01	Pedreiro	1.100,00
01	Carpinteiro	1.100,00
01	Encanador	1.100,00
10	Trabalhador Braçal (de um)	980,00
01	Encarregado do Serviço de Água	980,00
02	Jardineiro (de um)	980,00
01	Encarregado da Limpeza Pública	980,00
01	Zelador do Matadouro	980,00
01	Zelador do Cemitério	980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

[Handwritten signature]

SITUAÇÃO ANTIGA		
Nº. DE CARGOS	C A R G O	VENCIAMENTO MENSAL CR. \$
01	Chefe de Gabinete	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

[Handwritten signature]

SITUAÇÃO ANTIGA

Nº. DE CARGOS	FUNÇÃO	VANTAGEM ACESSÓRIA CR. \$
01	Secretário	250,00
01	Contador	250,00
01	Tesorero	250,00
01	Alcazarife	70,00
01	Chefe de Tarea	250,00